

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1.408/2026

Autoriza e regulamenta a extração de cascalho de cascalheiras em áreas privadas pelo Município de Pranchita, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada a extração de cascalho de cascalheiras em áreas privadas, condicionada ao prévio licenciamento ambiental, com a finalidade de utilização do cascalho para obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município de Pranchita/PR.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo fica condicionada à obtenção de todas as licenças, autorizações ambientais, registros de extração e toda e qualquer medida necessária à espécie de exploração, nos termos da legislação vigente, ficando absolutamente vedada a extração ou exploração sem as devidas licenças.

Art. 2º Fica o Município de Pranchita autorizado a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso, na qualidade de cessionário, podendo, por meio do referido termo, utilizar imóveis rurais de propriedade privada mediante extração ou exploração de cascalheiras, a fim de atender às demandas de interesse público.

§ 1º A cessão de que trata o caput deste artigo terá caráter gratuito, não havendo qualquer remuneração em dinheiro, pagamento em espécie, prestação de serviços mecanizados, horas-máquina ou contraprestação de qualquer natureza do cessionário em favor do cedente pela utilização da área ou pela retirada dos materiais.

§ 2º O benefício auferido pelo cedente em razão do presente instrumento consiste no custeio, pelo Município, das despesas com o licenciamento ambiental da área, nos termos do art. 3º desta Lei, bem como na aplicação e execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e na consequente recomposição e devolução do imóvel recuperado, não havendo, em nenhuma hipótese, contraprestação econômica direta ou prestação de serviços mecanizados em favor do cedente.

§ 3º O Termo de Cessão de Direito Real de Uso de que trata este artigo será firmado em conformidade com a minuta constante do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 3º A presente Lei autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento das despesas com taxas e serviços necessários à obtenção das licenças ambientais junto ao Instituto Água e Terra – IAT e demais órgãos competentes, quais sejam:

I – Licença Ambiental Simplificada – LAS;

II – Licença Prévia – LP;

III – Licença de Instalação – LI;

IV – Licença de Operação – LO;

V – Autorização Ambiental – AA;

VI – Licença Ambiental Completa – LAC.

§ 1º O Município é responsável pelo licenciamento ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho a fim de atender o interesse público, salvo em caso em que a cascalheira já possua licença junto aos órgãos competentes.

§ 2º Em caso em que a cascalheira já possua licenciamento ambiental vigente, poderá o Município explorar a área com a finalidade de atender ao interesse público, ficando, no entanto, sob sua responsabilidade aplicar e executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

§ 3º O Poder Executivo poderá realizar a contratação de profissionais habilitados para solicitação das licenças e para elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, mediante justificção e apuração formal da necessidade e observância aos procedimentos licitatórios.

§ 4º Em sendo as licenças ambientais custeadas pelo Município, fica vedado o uso pelo cedente da área objeto da cessão para fins econômicos enquanto perdurar o Termo de Cessão de Direito Real de Uso.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO E DA CESSÃO

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de cascalheiras e interessadas em celebrar Termo de Cessão de Uso nos termos desta Lei deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. Apresentado o requerimento, a Secretaria Municipal de Agricultura realizará avaliação técnica da área a fim de verificar se preenche os requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação ambiental em vigor.

Art. 5º Os proprietários das áreas a serem exploradas devem concordar com a recuperação da área conforme constar no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, ficando sob responsabilidade do Município a aplicação e execução do referido Plano, bem como a recomposição da área com árvores nativas e/ou conforme constar no projeto técnico protocolado junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura manterá o controle da extração do cascalho no período em que os maquinários estiverem na cascalheira, ficando permitido o uso de máquinas da frota do Município e terceirizadas para efetivar a retirada, carregamento e transporte de cascalho, bem como todos os demais serviços necessários ao cumprimento da finalidade desta Lei.

Art. 7º O material a ser extraído da cascalheira será utilizado exclusivamente em obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município, não podendo, sob qualquer hipótese, ser objeto de comercialização ou transferência a terceiros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Integra esta Lei, como Anexo Único, a minuta do Termo de Cessão de Direito Real de Uso a ser firmado com os proprietários das áreas cedidas.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

(Lei Municipal nº ____/2026)

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº ____/2026

Termo de Cessão de Direito Real de Uso que entre si celebram, de um lado, na qualidade de CEDENTE, [NOME COMPLETO DO PROPRIETÁRIO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ____ e inscrito(a) no CPF sob nº ____, residente e domiciliado(a) na [endereço completo], no Município de Pranchita, Estado do Paraná, e, de outro lado, na qualidade de CESSIONÁRIO, o MUNICÍPIO DE PRANCHITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº ____, com sede na [endereço da Prefeitura], neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RONIMAR ELEANDRO SARTOR, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em conformidade com a Lei Municipal nº ____/2026:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente Termo tem por objeto a cessão, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do direito real de uso da cascalheira existente no imóvel rural de propriedade do primeiro, a seguir descrito, para fins de extração de cascalho destinado exclusivamente às obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município de Pranchita.

Parágrafo primeiro. O imóvel objeto da cessão é assim identificado: [denominação/localidade], com área de ____ ha (____ hectares), matriculado sob nº ____ no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ____, ficando a área de extração delimitada conforme croqui e projeto técnico protocolados junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

Parágrafo segundo. A cessão restringe-se à porção do imóvel necessária à extração do cascalho e à execução das atividades correlatas, preservando-se o uso do remanescente pelo CEDENTE, no que não conflitar com as operações de extração e com o disposto neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL. O presente Termo tem fundamento na Lei Municipal nº ____/2026, que autoriza e regulamenta a extração de cascalho de cascalheiras em áreas privadas pelo Município de Pranchita, observada a legislação ambiental vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE. A presente cessão é firmada a título integralmente gratuito, não havendo qualquer remuneração em dinheiro, pagamento em espécie, prestação de serviços mecanizados, horas-máquina ou contraprestação econômica de qualquer natureza do CESSIONÁRIO em favor do CEDENTE pela utilização da área ou pela retirada dos materiais.

Parágrafo único. O CEDENTE declara estar ciente e de pleno acordo com a inexistência de qualquer contraprestação econômica ou de serviços em seu favor, reconhecendo que o benefício que lhe assiste consiste exclusivamente naquele previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DA CONTRAPARTIDA. Em contrapartida à cessão, o CESSIONÁRIO arcará com o custeio integral das despesas relativas ao licenciamento ambiental da área junto ao Instituto Água e Terra – IAT e demais órgãos competentes, bem como com a aplicação e a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com a consequente recomposição da área explorada e a sua devolução ao CEDENTE em condições adequadas.

Parágrafo primeiro. Caso a cascalheira já possua licenciamento ambiental vigente, poderá o CESSIONÁRIO explorar a área independentemente de novo licenciamento, permanecendo, no entanto, sob sua responsabilidade a aplicação e a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

Parágrafo segundo. Sendo as licenças ambientais custeadas pelo CESSIONÁRIO, fica vedado ao CEDENTE o uso da área objeto da cessão para fins econômicos enquanto perdurar a vigência deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO. Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

I – obter e manter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações ambientais e registros de extração exigidos pela legislação vigente, abstendo-se de iniciar a extração antes da regularização;

II – empregar o cascalho extraído exclusivamente em obras, estradas e ruas municipais, vedada a sua comercialização ou transferência a terceiros sob qualquer hipótese;

III – aplicar e executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, promovendo a recomposição da área com árvores nativas e/ou conforme o projeto técnico protocolado junto ao IAT;

IV – manter, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, o controle da extração durante o período em que os maquinários permanecerem na cascalheira;

V – responsabilizar-se pela reparação de eventuais danos que vier a causar à propriedade

fora dos limites da área cedida e das atividades autorizadas;

VI – devolver a área ao CEDENTE, ao término da vigência, recuperada nos termos do PRAD.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE. Constituem obrigações do CEDENTE:

I – franquear ao CESSIONÁRIO o acesso e o uso da área cedida para a extração do cascalho e a execução das atividades correlatas;

II – abster-se de utilizar a área objeto da cessão para fins econômicos enquanto perdurar o Termo, nos termos da Cláusula Quarta, parágrafo segundo;

III – concordar com a recuperação da área conforme o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;

IV – manter o CESSIONÁRIO livre de quaisquer ônus, reivindicações ou embaraços de terceiros relativos à titularidade ou à posse do imóvel;

V – comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer fato que possa comprometer a regular execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DO MATERIAL. O cascalho extraído será utilizado exclusivamente em obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município, não podendo, sob qualquer hipótese, ser objeto de comercialização ou transferência a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo competirão à Secretaria Municipal de Agricultura, à qual incumbirá acompanhar a extração, registrar as quantidades retiradas e zelar pela observância das condições ambientais e das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA. O presente Termo vigorará pelo prazo de _____ (_____) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, no interesse da Administração e com a anuência do CEDENTE, observada a finalidade pública e a disponibilidade da jazida.

Parágrafo único. Encerrada a vigência, o CESSIONÁRIO devolverá a área ao CEDENTE recuperada nos termos do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, lavrando-se o competente termo de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que a parte inadimplente responderá pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da obrigação do CESSIONÁRIO de recuperar a área já explorada nos termos do PRAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. As partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Termo e na Lei Municipal nº ____/2026, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao seu integral cumprimento. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pranchita, Estado do Paraná, em _____ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO DO PROPRIETÁRIO
CEDENTE

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal de Pranchita

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Cod469607